



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

MINUTA

Instrução Normativa PROEN/IFSul Nº ____, de ____ de _____ de 2023

Regulamenta a oferta de componentes curriculares que utilizem metodologias de ensino a distância (EaD) em cursos técnicos de nível médio e de graduação presenciais do IFSul.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere o art. 25 e os incisos I e II do art. 27 do Regimento Geral do IFSul, considerando a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Resolução CNE/CP Nº 1, de 05 de janeiro de 2021, e a Portaria MEC Nº 2.117, de 06 de dezembro de 2019, resolve:

I - CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regular a oferta de componentes curriculares que utilizem metodologias de ensino a distância (EaD) em cursos técnicos de nível médio e de graduação presenciais disponibilizados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).

Art 2º A oferta de componentes curriculares que utilizem metodologias de ensino a distância nos cursos técnicos de nível médio e de graduação presenciais não se confunde com a oferta de cursos a distância (EaD) e Atividades Pedagógicas não Presenciais (APNP) disponibilizadas pelo IFSul.

CAPÍTULO II

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Seção I

Das Definições

Art. 4º Ambiente virtual de aprendizagem (AVA): sistema que proporciona o desenvolvimento e distribuição de conteúdos diversos para componentes curriculares e cursos online para estudantes;

Art. 5º Componente curricular: unidades curriculares, tais como estágios, disciplinas, atividades complementares, trabalho de conclusão de curso entre outros (Resolução Consup 188/2022);

Art. 6º - Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC): As TIC compreendem mídias, ferramentas e recursos desenvolvidos ao longo do tempo, além de seus respectivos procedimentos e metodologias de utilização, permitindo a comunicação e veiculação da informação.

I- São consideradas TIC os ambientes virtuais e suas ferramentas, redes sociais e suas ferramentas, fóruns eletrônicos, blogs, chats, tecnologias de telefonia, teleconferências, videoconferências, TV convencional, TV digital e interativa, rádio, programas específicos de computadores (softwares), objetos de aprendizagem, conteúdos disponibilizados em suportes tradicionais (livros) ou em suportes eletrônicos (CD, DVD, memória Flash etc.), entre outros, sendo que as TIC também se configuram com a combinação dos elementos citados.

II- TIC, enquanto ferramentas de acesso ao conhecimento escolar e aos bens culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade, são artefatos didático-pedagógicos de uso amplo e irrestrito, cuja utilização há de ser incentivada e valorizada em todas as áreas de conhecimento e componentes curriculares desenvolvidos no IFSul.

Art. 7º - Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDIC): compreendem um conjunto de tecnologias digitais que tem o computador e a internet como principais recursos. As TDICs englobam equipamentos digitais, tais quais computadores, lousa digital, dentre outros. Como principal TDIC podemos citar a Internet, pois esta possui uma grande amplitude de uso.

Art. 8º Atividades mediadas por meios virtuais ou variados suportes tecnológicos que integrem as estratégias presenciais ou que forem acrescidas ao tempo mínimo de interação presencial entre professores e alunos são consideradas variações didáticas atreladas ao ensino presencial, figurando, portanto, como estratégias adequadas ao cenário educacional contemporâneo, não estando limitadas aos cômputos legais estabelecidos para as estratégias a distância.

Art. 9º - Tutor: Profissional para apoio às atividades docentes com formação acadêmica com grau superior ao curso ao qual presta tutoria.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 10º A oferta de componentes curriculares a distância objetiva:

I- ampliar as estratégias de ensino e favorecer a aprendizagem discente, por meio do uso das TIC e TDIC, possibilitando novos meios de comunicação entre docentes e discentes;

II- flexibilizar os horários para estudos; e

III- promover entre os câmpus a integração de componentes comuns aos cursos.

CAPÍTULO IV

Da Oferta

Art. 11º A oferta de carga horária a distância em cursos presenciais deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de TIC e TDIC para a realização dos objetivos pedagógicos;

I- material didático específico; e

II- mediação de docentes e/ou tutores e profissionais da educação com formação e qualificação em nível compatível com o previsto no projeto pedagógico do curso (PPC) e no plano de ensino da disciplina, de acordo com o disposto na Portaria MEC Nº 2.117, de 2019 ou legislação superveniente.

Art. 12 Todas as atividades presenciais pedagógicas do curso que ofertar carga horária na modalidade de EaD devem ser realizadas exclusivamente no endereço de oferta desse curso, conforme ato autorizativo, nos termos do art. 3º, da Portaria MEC Nº 2.117, de 2019 ou legislação superveniente.

Art. 13 Os componentes curriculares ofertados a distância, pela natureza da modalidade, não estão

subordinados aos mesmos critérios de frequência dos componentes presenciais, cabendo ao professor responsável a previsão e divulgação prévia dos mecanismos de acompanhamento da participação dos alunos nas diferentes atividades educativas.

Art. 14 O cumprimento das atividades programadas, bem como a realização de exames presenciais com desempenho satisfatório, são condições indispensáveis para fins de promoção nos componentes curriculares a distância.

Seção I

Nos Cursos de Graduação

Art. 15 A oferta de componentes curriculares a distância para os cursos superiores de graduação presenciais não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, conforme o disposto na Portaria MEC Nº 2.117, de 2019,

I - a introdução de carga horária a distância em cursos presenciais fica condicionada à observância das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos Cursos de Graduação Superior, definidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, quando houver; e

III - as atividades extracurriculares que utilizarem metodologias EaD serão consideradas para fins de cômputo do limite de 40% (quarenta por cento) de que trata o caput deste artigo.

Seção II

Cursos Técnicos

Art. 16 A oferta de componentes curriculares a distância para os Cursos Técnicos de Nível Médio presenciais será aquela contida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, conforme o disposto no art. 26, § 5º da Resolução CNE/CP Nº 1, de 2021.

§ 1º As atividades extracurriculares que utilizarem metodologias EaD serão consideradas para fins de cômputo do limite de que trata o caput deste artigo.

Art. 18 A composição do horário diário de atividades escolares dos Cursos Técnicos de Nível Médio presenciais deverá ser organizada pelo câmpus de forma que a carga horária diária destinada aos eventuais componentes curriculares a distância seja aquela definida pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

Parágrafo único

a) O PPC deve detalhar a forma de integralização da carga horária das disciplinas ofertadas parcial ou integralmente a distância; e

b) O Plano de Ensino/Guia didático (Apêndice 1) da disciplina deverá descrever a metodologia de trabalho, bem como as atividades a serem realizadas.

c) a introdução de carga horária a distância em cursos presenciais fica condicionada à observância das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) dos Cursos de Graduação, definidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE, quando houver;

Seção IV

Do Planejamento e Procedimentos

Art. 18 O colegiado ou coordenação de curso deverá realizar o planejamento do(s) componente(s) curricular(es) que será(ão) ofertado(s) na modalidade a distância.

§ 1º O rol de componentes curriculares que serão ministrados na modalidade a distância, conforme previsão do colegiado ou coordenação de curso, deverá compor a Matriz de Componentes Curriculares a Distância, integrando o Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

§ 2º Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deve apresentar claramente, na matriz curricular, o percentual de carga horária a distância e indicar as metodologias a serem utilizadas para fins de reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso, devendo ainda:

§ 3º As alterações no PPC devem ser encaminhadas à CAPED ou COGRAD pela/o Chefe de Departamento de Ensino ou equivalente do câmpus, preferencialmente, com antecedência mínima de três meses ao semestre de oferta, sendo submetida à análise e aprovação da Câmara de Ensino.

§ 4º O planejamento didático-pedagógico de cada componente curricular previsto na Matriz de Componentes Curriculares a Distância traduzir-se-á no Guia Didático/Plano de Ensino, documento equivalente ao Plano de Ensino previsto na Organização Didática do IFSul, a ser produzido pelo/a professor/a responsável pelo componente, em conformidade com esta instrução normativa.

§ 5º O Guia Didático/Plano de Ensino deverá ser encaminhado pelo/a professor/a à Coordenação de Curso no período letivo anterior à oferta.

§ 6º O Guia Didático/Plano de Ensino deverá ser divulgado às/aos estudantes na primeira semana de aula e publicado no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

§ 7º A oferta de carga horária na modalidade de EaD em cursos presenciais deve ser amplamente informada às/aos estudantes matriculadas/os no curso no período letivo anterior à sua oferta e divulgada nos processos seletivos, devendo:

I- identificar, de maneira objetiva, os conteúdos, as disciplinas, as metodologias e as formas de avaliação; e

II- para os cursos em funcionamento, a introdução de carga horária a distância deve ocorrer em período letivo posterior à alteração do PPC.

Art. 17 O planejamento e o desenvolvimento de um componente curricular a distância envolve a atuação dos seguintes profissionais:

I – professor/a: docente responsável pelo planejamento didático-pedagógico do componente curricular; elaboração dos materiais didáticos e instrumentos de avaliação; pelo gerenciamento da execução do componente curricular; orientação da atuação do/a orientador/a presencial; esclarecimento de dúvidas de conteúdo e correção de atividades avaliativas;

II - orientador/a presencial (tutor/a presencial): docente responsável pela mediação presencial entre os/as discentes; orientação sobre formas de estudo e aplicação de atividades avaliativas presenciais. Profissional a ser indicado/a pela coordenação ou colegiado do curso; e

III - pedagogo/a ou técnico/a em assuntos educacionais (TAE): servidor/a responsável pelo auxílio no planejamento; elaboração e acompanhamento pedagógico do componente curricular.

§ 1º No câmpus de origem da oferta do componente curricular a função de orientador/a profissional (tutor/a presencial) poderá ser exercida cumulativamente pelo/a professor/a, na proporção de estudante estabelecida pela coordenação do curso e colegiado.

§ 2º O câmpus ofertante de componente/s curricular/es a distância designará equipe para prestar auxílio às/aos discentes no uso das ferramentas virtuais a serem utilizadas no desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Art. 18 Para componentes curriculares a distância serão adotados momentos presenciais e não presenciais.

§ 1º Os momentos presenciais serão definidos no plano de ensino do componente curricular e realizados nos câmpus, com a mediação do orientador/a presencial.

§ 2º Serão, preferencialmente, presenciais as seguintes atividades educativas:

I - avaliações de estudantes;

II - defesas de trabalhos de conclusão de curso, quando previstos; e

§ 2º Serão, obrigatoriamente, presenciais as seguintes atividades educativas:

I- estágios obrigatórios, quando previstos;

II- atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso.

III- atividades de extensão e pesquisa

§ 3º Os câmpus deverão garantir um espaço que permita a interação dos discentes com o responsável pela mediação, a aplicação das avaliações presenciais e um laboratório de informática com acesso ao AVA institucional.

§ 4º Os momentos não presenciais ocorrerão através do AVA Institucional e de suas ferramentas, de acordo com a disponibilidade do câmpus.

Art. 19 A avaliação e o controle de frequência das/os estudantes serão realizados processualmente, mediante a verificação do desempenho nos exames presenciais e da participação nas atividades programadas.

Art. 20 O lançamento no AVA das informações supracitadas não dispensa o docente do registro das informações no sistema acadêmico institucional (Suap-Edu).

§ 1º O disposto no caput não dispensa a observância exposta na Instrução Normativa PROEN/IFSUL nº 01/2015, que dispõe sobre os procedimentos relativos ao preenchimento do sistema acadêmico e à detecção de potenciais casos de evasão, à exceção do registro de frequência.

§ 2º Caberá ao docente responsável a previsão e divulgação prévia dos mecanismos de acompanhamento da participação dos estudantes nas diferentes atividades educativas.

Art. 21 Na implantação de componentes curriculares a distância serão necessários:

I - o planejamento didático-pedagógico dos componentes curriculares ofertados a distância, o qual deverá basear-se na Matriz Curricular EaD e Guia Didático/Plano de Ensino (Apêndice 1).

II - a capacitação da/s/o/s profissional(is) envolvida/s/o/s, a qual será realizada pela Pró-reitoria de Ensino (PROEN) do IFSul;

III - a preparação do material didático, que ocorrerá durante o período letivo anterior à oferta do componente curricular; e

IV - a produção de materiais didáticos será orientada pela Coordenação de Produção e Tecnologia Educacional – CPTE.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 O disposto nesta norma não suprime a possibilidade de emissão de outros atos previstos em legislação específica que venham a surgir.

Art. 23 Cabe à Coordenadoria de Graduação-COGRAD dirimir quaisquer dúvidas que possam ocorrer em decorrência desta Instrução Normativa.

Art. 24 Os casos omissos serão analisados pela pela Pró-reitoria de Ensino do IFSul.

Art. 25 Fica revogada a Instrução Normativa nº 2, de 4 de agosto de 2016.

Art. 26 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de XX de XXXX de 2022.

Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, xx de xxxx de 2023.

Rodrigo Nascimento da Silva

Pró-reitor de Ensino

Guia Didático – Componente Curricular a Distância

Curso:	
Disciplina	Turma:
Equipe	
Professor(es) responsável(eis):	
Orientador(es) presencial(ais):	
Pedagogo ou TAE:	
Programa da Disciplina	
Ementa:	
Conteúdos:	
Bibliografia Básica:	
Bibliografia Complementar:	
Objetivos e Metodologia	
Objetivos:	
Estratégias didático-pedagógicas:	Previsão de momentos presenciais: <input type="checkbox"/> semana de acolhimento <input type="checkbox"/> práticas obrigatórias <input type="checkbox"/> visitas técnicas e/ou seminários <input type="checkbox"/> avaliações presenciais
Processo de avaliação e mecanismos de acompanhamento da participação do aluno:	
Desenvolvimento operacional	
Horário semanal:	
Horário Lab. De Informática:	
Nº máximo de alunos por turma:	
Cronograma:	